



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.812.813-0

DATA: 04/03/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 609/2026

APROVADO EM 28/07/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE SIGISMUNDO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: QUEDAS DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, conforme o descrito no Mérito deste Parecer. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do referido curso técnico.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.812.813-0

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis.

O protocolado foi convertido em diligências à Seed/PR em 12/02/2026 e 21/05/2026, para providências e retornou a este CEE/PR em 11/03/2026 e 09/06/2026, respectivamente.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino citada e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

Cabe destacar que o Plano de Curso foi adequado pelo Parecer n.º 492/2025 - DEP/Deduc/Seed, de 25/08/2025, alterando a carga horária do curso de 3.167 horas para 3.000 horas, bem como, o regime de funcionamento, a modalidade de oferta e o perfil profissional de Conclusão de Curso.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.812.813-0

Relevante observar que a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, em seu art. 24, parágrafo 5º, estabelece:

§ 5º Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária, o plano de curso técnico, ofertado na modalidade presencial, pode prever carga horária de atividades não presenciais, até o limite indicado no CNCT, ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores.

Importante destacar que o presente protocolado foi cadastrado em 04/03/2024, com o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Administração, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais, para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais, para o período noturno.

O prazo de vencimento da renovação do reconhecimento, foi em 26/09/2024, pelo Parecer CEE/Cemep no. 36, de 20/02/2020.

Portanto, para os componentes curriculares dos Itinerários Formativos da Formação Técnica e Profissional poderão ser aplicados até 20% (vinte por cento) das atividades escolares não presenciais, tanto no período diurno como no noturno, bem como, os 30% das atividades escolares não presenciais no período noturno devem ser aplicados somente para os componentes curriculares da Formação Geral Básica (FGB).

A coordenação do curso possui graduação para a respectiva função e os seus docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Matriz Curricular do referido curso consta no protocolado e deve observar o disposto na Deliberação CEE/PR n.º 04/2025, de 08/08/2025, especialmente o art. 2º, que estabelece:

Art. 2º A Educação Digital e Computação na Educação Básica deve ser incorporada aos Currículos e Propostas Pedagógicas Curriculares de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, observadas as competências e habilidades da Computação: Complemento à BNCC, conforme os anexos I e II desta Deliberação.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.812.813-0

O protocolado foi convertido em diligência à SEED/PR em 12/02/2026, com a finalidade de que a mantenedora e a instituição de ensino citadas, em conformidade com o disposto na Deliberação n.º 03/2013, apresentassem laudo técnico elaborado por perito(a) e providenciassem coordenador habilitado para o referido curso, sendo estes profissionais distintos. Solicitou-se, ainda, a apresentação da relação de docentes condizentes com as matrizes curriculares.

Também foi solicitado ao NRE de Laranjeiras do Sul e ao Departamento de Educação Profissional da SEED que apresentassem, respectivamente, **Relatório Circunstanciado Complementar e Parecer Técnico, em consonância com o funcionamento do curso.**

Das informações solicitadas, verificou-se o **atendimento parcial ao que foi requerido.**

Posteriormente, em 21/05/2026, o processo foi novamente convertido em diligência, persistindo a ausência de coordenador e do docente para o componente curricular de Noções de Direito, devidamente habilitados. O protocolado retornou a este CEE/PR em 09/06/2026, com o atendimento ao solicitado.

Relevante destacar que a proposta de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades não presenciais para o período noturno é possível ser aprovada, porque ainda estava em vigor a Deliberação CEE/PR n.º 03/2025. 04, de 29/07/2021, que só foi revogada pela Deliberação CEE/PR, no seu artigo 79, em 30/07/2025.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária expiraram em 04/04/2026 e 14/03/2026, respectivamente, com o processo em trâmite.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do referido curso.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.812.813-0

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, conforme o descrito no Mérito deste Parecer, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C.E. Padre Sigismundo - EFMNP	Quedas do Iguaçu/ Laranjeiras do Sul	N.º 5038/2017, de 28/09/2017. De: 18/01/2018 a 18/01/2028.	N.º 774/2020, de 11/03/2020. Prazo: 27/09/2019 a 26/09/2024.	Por cinco anos. De 27/09/2024 a 26/09/2029.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados;

b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente;

c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do referido Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.812.813-0

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação do referido curso e dos seus docentes que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 28 de julho de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da Cemep.